

### ERRATA - RESOLUÇÃO 019/2020-CMDI

Na Resolução 019/2020 do CMDI, publicada no Jornal Oficial do Município nº 4154, de 10/09/2020, páginas 28 a 46, **ONDE SE LÊ:**

"Art. 5º /.../

§2º. O projeto a ser apresentado deverá ter como valor mínimo o equivalente a 30 (trinta) vezes o valor do salário-mínimo federal vigente."

#### **LEIA-SE:**

"Art. 5º /.../

§2º. O projeto a ser apresentado deverá ter como valor mínimo o equivalente a 30 (trinta) vezes o valor do salário-mínimo federal vigente, sendo que do total de recursos captados diretamente pela OSCs e órgãos da administração pública direta e indireta, por meio do CAC, 10% (dez por cento) deverão ser retidos para universalidade da política de atendimento à pessoa idosa."

Permanece inalterado o restante.

Londrina, 18 de setembro de 2020.

**Dácio Villar**  
Presidente do CMDI